



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo a impugnação do mandato do Deputado Eleito Firmino João Raposo, da Coligação PCD/MDFM-UDD	383
--	-----

Parecer da 1.^a Comissão Especializada Permanente relativo a impugnação do mandato do Deputado Eleito Firmino João Raposo, da Coligação PCD/MDFM-UDD

I. Introdução

No âmbito dos trabalhos realizados pela Comissão de Verificação dos Poderes, criada aquando do acto constitutivo da Assembleia para a XI Legislatura, realizada no dia 22 de Novembro do ano transacto, os Deputados eleitos Elísio Osvaldo do Espírito Santo d' Alva Teixeira, José António do Sacramento Miguel e Alda Quaresma da Costa d' Assunção dos Ramos, do Partido Acção Democrática Independente, exerceram o direito de impugnação do mandato do Sr. Deputado Eleito Firmino João Raposo, da Coligação PCD/MDFM-UDD, tendo como alegação o facto de o mesmo ter sido empossado Presidente da Câmara Distrital de Caué.

II. Enquadramento legal

A iniciativa dos Deputados eleitos do Partido Acção Democrática Independente foi exercida ao abrigo do artigo 7.º da resolução n.º 29/VIII/2007 – Regimento da Assembleia Nacional.

Neste sentido, para proceder à apreciação do processo apresentado pelos Deputados proponentes da impugnação, a 1.^a Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 14 de Dezembro do ano transacto, tendo indigitado o Sr. Deputado Raul Cardoso como relator do citado processo.

III. Contextualização

Diz o n.º 1 do artigo 7.º do Regimento da Assembleia Nacional que «qualquer deputado pode exercer o direito de impugnação de mandato até ao encerramento da discussão do parecer da Comissão», da verificação dos poderes.

Os proponentes entenderam que ao assumir as funções de Deputado, o Sr. Firmino João Raposo, viola a alínea f) do artigo 19.º da Lei 8/2008 – Estatuto dos Deputados.

IV. Conclusão e recomendações

Feita a necessária análise nos termos da impugnação exercida pelos Deputados eleitos do ADI, houve a imperiosa necessidade de se analisar a Acta 1/2018, da Assembleia Distrital de Caué.

Da análise feita à citada acta, percebe-se que o Sr. Firmino João Raposo apresentou, no dia 20 de Novembro, uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital, onde solicitava a suspensão temporária do seu mandato como autarca, tendo a mesma sido aprovada unanimemente pelos presentes, tendo o citado mandato sido suspenso na base do n.º 1 do artigo 53.º da Lei 10/2005 – Lei de Revisão da Lei-Quadro das Autarquias Locais.

Neste sentido, a 1.^a Comissão Especializada Permanente concluiu que o citado Deputado eleito não incorreu na incompatibilidade prevista na alínea f) do artigo 19.º da Lei 8/2008 – Estatuto dos Deputados, e recomenda dar sem efeito os termos da citada impugnação e, conseqüentemente, o seu arquivamento.

São Tomé, aos 14 de Janeiro de 2019.

O Presidente, *Cílcio dos Santos*.

O Relator, *Raul Cardoso*.